



Ministério da Educação

DOCUMENTO Nº 5913253/2025/CGCI/DAF/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.013471/2025-40

PROCESSO DE PACTUAÇÃO DE VAGAS PARA A OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO – PRONATEC ENERGIFE

PROCESSO DE PACTUAÇÃO DE VAGAS PARA A OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO – PRONATEC ENERGIFE

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec do Ministério da Educação – MEC torna público o processo de pactuação de vagas para a oferta de cursos de qualificação profissional no âmbito da Bolsa-Formação – Pronatec EnergIFE, destinado à adesão de instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPECT à linha de fomento voltada à oferta de cursos nas áreas de energias renováveis, eficiência energética e sustentabilidade. A linha de fomento Pronatec EnergIFE será executada por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, disciplinado pela Lei nº 12.513/2011 e regulamentado pela Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, com referência à Portaria nº 20, de 23 de maio de 2025, que autoriza o fomento de cursos de qualificação profissional voltados ao empreendedorismo e à sustentabilidade.

1. DO OBJETIVO

1.1. Qualificar profissionais para os segmentos das Energias Renováveis por intermédio da ampliação e diversificação da oferta de cursos de qualificação profissional nas áreas de energia eólica, eficiência energética, energia fotovoltaica, armazenamento de energia, mobilidade elétrica, biogás e biocombustíveis, seguindo as diretrizes do Pronatec, do [Percurso de Aprofundamento e Integração de Estudos do EnergIFE](#) e da Portaria nº 20 de 23 de maio de 2025.

2. DO OBJETO

2.1. Aprovar, a partir de processo de adesão, propostas das Instituições Federais de Educação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPECT para a oferta de vagas nos seguintes cursos:

- a) ENERGIA EÓLICA: Operador em fabricação e reparação de pás de aerogerador.
- b) ENERGIA EÓLICA: fundamentos.
- c) EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: Profissional em automação e controle para Eficiência Energética.
- d) EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: Profissional de manutenção em sistemas energéticos e equipamentos industriais.
- e) ENERGIA FOTOVOLTAICA: Instalador de sistemas fotovoltaicos.
- f) ARMAZENAMENTO: Instalador de sistemas de armazenamento para mini e microgeração de energia.
- g) MOBILIDADE ELÉTRICA: Profissional de instalação e manutenção de infraestrutura de carregamento de veículos elétricos.
- h) MOBILIDADE ELÉTRICA: Profissional de manutenção de veículos elétricos levíssimos e de duas rodas.

i) BIOGÁS: Auxiliar de operação de biodigestores.

j) BIOCOMBUSTÍVEL: Auxiliar de produção de biocombustíveis: biodiesel e bioquerosene de aviação.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. O público-alvo das ofertas fomentadas no âmbito deste processo de pactuação são aqueles definidos no art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Os requisitos de acesso dos cursos devem ser os mesmos que constam na Portaria nº 20 de 23 de maio de 2025.

3.2. As ofertas deverão ser executadas na modalidade presencial, com o prazo máximo para a execução e conclusão dos cursos até 31 de dezembro de 2026.

3.3. A carga horária dos cursos a ser fomentada no âmbito deste processo de pactuação seguirá a orientação existente na Portaria nº 20 de 23 de maio de 2025.

3.4. Os cursos fomentados por este Processo de Pactuação, listados nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 2.1, devem incluir todo o conteúdo detalhado no "Percorso de Aprofundamento e Integração de Estudos do EnergIFE", que está disponível neste endereço eletrônico: [Percorso de Aprofundamento e Integração de Estudos EnergIFE](#).

3.5. Os cursos mencionados nas alíneas "b", "i" e "j", que ainda não constam no endereço: [Percorso de Aprofundamento e Integração de Estudos EnergIFE](#), deverão ter suas propostas cadastradas neste Processo de Pactuação. No entanto, sua oferta somente deverá ser prevista para a ação orçamentária de 2026, uma vez que esses cursos terão seus currículos detalhados conforme os percursos formativos do EnergIFE até o final de 2025 no âmbito da cooperação técnica com a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, Profissionais do Futuro: Competências para a Economia Verde.

3.6. Ainda no contexto do Projeto Profissionais do Futuro, serão ministradas capacitações para docentes das instituições que ofertarem cursos nas áreas de energia eólica, armazenamento, mobilidade elétrica, biogás e biocombustíveis. A metodologia e quantidade de vagas de cada capacitação serão posteriormente divulgadas. Para as áreas de energia fotovoltaica e eficiência energética, não estão previstas novas capacitações, considerando que já foram realizadas diversas formações nos anos anteriores, no âmbito do Programa EnergIFE.

3.7. A Bolsa-Formação corresponde ao custeio das despesas relacionadas ao curso por estudante, incluindo assistência estudantil voltada ao custeio de transporte e alimentação.

3.8. São parâmetros mínimos para o fornecimento de assistência estudantil, conforme diretrizes da Setec:

a) R\$ 1,00 (um real) a hora/aluno para alimentação; e

b) R\$ 1,00 (um real) a hora/aluno para transporte.

3.9. Caso a quantidade de alunos interessados seja maior que a quantidade de vagas disponíveis nos cursos, recomenda-se às unidades de ensino participantes realizar sorteio entre os candidatos, observadas as prioridades do art. 2º da Lei nº 12.513/2011 e ainda:

a) buscando aumentar a participação das mulheres nessa ação, a seleção deverá prever que no mínimo 30% das vagas sejam preenchidas por mulheres que estejam interessadas em ingressar nos cursos;

b) não havendo candidatas para o percentual acima, as vagas poderão ser preenchidas pelos demais interessados;

c) para viabilizar o atendimento do percentual de mulheres, sugere-se que as instituições e as unidades de ensino realizem uma divulgação das vagas dos cursos com linguagem e imagens acessíveis, destacando que a oferta considera a diversidade e promove a equidade de gênero. A Setec dispõe de um banco de imagens que podem ser utilizadas pelas instituições quando da publicidade de seus cursos. O acesso a esse

banco de imagens pode ser realizado por meio de solicitação pelo e-mail: energife@mec.gov.br.

3.10. Sugere-se que as instituições participantes viabilizem parcerias com empresas e outras instituições locais, visando a maior qualidade dos laboratórios para o(s) curso(s) e a melhor empregabilidade das pessoas formadas.

4. DAS INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

4.1. São elegíveis para adesão a este processo de pactuação as Instituições da RFPCT (art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008), desde que cumpram os requisitos abaixo relacionados, os quais deverão ser comprovados por meio do Anexo I – Modelo de Ofício de Encaminhamento da Proposta, devidamente preenchido e assinado:

- a) possuir pelo menos um curso técnico, especialização técnica, de nível superior ou pós-graduação nas áreas afins das Energias Renováveis, listados no Anexo II – Lista de Cursos nas áreas afins de Energias Renováveis;
- b) possuir no corpo pedagógico da instituição pelo menos um professor que tenha formação na área específica do curso a ser ofertado;
- c) a título de contrapartida, o dirigente máximo da instituição afirma ter a infraestrutura necessária para a realização da(s) oferta(s) ou se comprometer com a sua provisão antes da abertura do(s) curso(s).

5. DAS PROPOSTAS DE ADESÃO À LINHA DE FOMENTO PRONATEC ENERGIFE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste processo de pactuação e na legislação correlata, a submissão da proposta institucional implica o aceite integral das regras da Bolsa-Formação, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, do Manual de Gestão da Bolsa-Formação e dos demais atos normativos vigentes aplicáveis.

5.2. A proposta de adesão de cada parceiro deverá apresentar a unidade da federação, região, o(s) município(s), a(s) unidade(s) de ensino, os cursos a serem ofertados, carga horária, o número de vagas a serem ofertadas em cada uma das unidades e dos cursos, o valor hora-aluno praticado e a previsão de início das turmas, na forma do Anexo I – Modelo de Ofício para Encaminhamento da Proposta.

5.3. Para promover a **diversificação de cursos**, cada instituição deve apresentar propostas com cursos de, no mínimo, **duas áreas temáticas diferentes**. Também fica estabelecido o limite máximo de 40% das vagas de cada instituição para o curso instalador de sistemas fotovoltaicos.

5.4. As propostas devidamente instruídas serão qualificadas como aptas para custeio, por meio da Bolsa-Formação do Pronatec, segundo disposições da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria nº 1.042 de 21 de dezembro de 2021.

5.5. As propostas institucionais de adesão à linha de fomento Pronatec EnergIFE que não contemplarem todas as condições previstas neste Processo ou não seguirem os modelos estabelecidos nos anexos, ou estiverem com a documentação incompleta, serão automaticamente desclassificadas.

5.6. A adesão à linha de fomento Pronatec EnergIFE será realizada mediante apresentação de proposta institucional apresentada por meio do Anexo I – Modelo de Ofício de Encaminhamento da Proposta devidamente preenchido e assinado pelo dirigente máximo da instituição.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão aceitas apenas propostas institucionais, as quais deverão ser submetidas pelo dirigente máximo da Instituição da RFPCT, por meio de ofício, conforme modelo constante no Anexo I – Modelo de Ofício para encaminhamento da proposta.

6.2. As propostas poderão ser enviadas por e-mail, para o endereço eletrônico energife@mec.gov.br, ou via barramento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Setec/MEC. Em caso de envio por e-mail, solicitamos que o campo "Assunto" da mensagem contenha a seguinte identificação: "Proposta Pronatec EnergIFE 2025".

6.3. Será aceita apenas uma proposta por instituição da RFPCT, a qual poderá contemplar diversas unidades de ensino. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pela mesma instituição, será considerada, para fins de análise, apenas a última proposta recebida dentro do prazo estabelecido neste edital.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Após finalizado o prazo de encaminhamento das propostas, a Setec avaliará as propostas e apresentará os resultados, conforme cronograma presente no item 10.

7.2. A análise das propostas consistirá na verificação da documentação exigida neste processo de pontuação e a sua aprovação poderá ser parcial nos casos em que a instituição apresente inconsistências ou pendências em parte das unidades de ensino listadas, como ausência de documentos obrigatórios, inadequação de cursos propostos às diretrizes da chamada ou descumprimento parcial dos critérios de elegibilidade. Nesses casos, serão desconsideradas apenas as unidades ou elementos irregulares da proposta, mantendo-se a aprovação das demais partes que atendam plenamente às exigências do processo.

7.3. As instituições constantes nas propostas serão classificadas de acordo com os itens 7.4 e 7.7, ressalvando-se 30% dos recursos financeiros às regiões Norte e Nordeste, conforme disposto no art. 6º, § 2º, da Lei [nº 12.513 de 26 de outubro de 2011](#).

7.4. As instituições ofertantes serão classificadas em 3 (três) grupos, conforme a seguir:

GRUPO A: instituições ofertantes que ofertaram 80% ou mais das vagas pactuadas (vagas pactuadas sobre as vagas ofertadas) nas chamadas Pronatec EnergIF 2021 e EnergIFE 2022, incluindo as reprogramações de saldo.

GRUPO B: instituições ofertantes que não participaram das chamadas Pronatec EnergIF 2021 e EnergIFE 2022.

GRUPO C: instituições ofertantes que ofertaram menos de 80% das vagas pactuadas (vagas pactuadas sobre as vagas ofertadas) nas chamadas Pronatec EnergIF 2021 e EnergIFE 2022, incluindo as reprogramações de saldo.

7.5. Para a verificação dos percentuais do item 7.4 serão utilizadas as informações do Sistec no dia útil seguinte ao fim do prazo do envio das propostas.

7.6. Serão atendidas prioritariamente as instituições do grupo A, seguidas do grupo B e por fim do grupo C, até o limite de 15.000 vagas a serem financiadas. Dentro de cada grupo, as unidades de ensino serão ranqueadas conforme critérios e ordem a seguir:

- a) maior diversidade de cursos propostos;
- b) menor percentual de vagas propostas para o curso de instalador de sistemas fotovoltaicos, considerando-se o número total de vagas propostas pela unidade de ensino;
- c) maior quantitativo de pessoas concluintes pela unidade de ensino em cursos constantes nos percursos formativos do EnergIFE, nos anos de 2017 a 2025;
- d) maior quantitativo de professores do corpo pedagógico com conhecimento nas áreas afins das energias renováveis e aptos a ministrar o(s) curso(s) propostos, conforme estabelecido no item 4.1. alínea "b";
- e) maior quantitativo de professores do corpo pedagógico da unidade de ensino que realizaram capacitações ofertadas no âmbito do Programa EnergIFE, conforme estabelecido no item 4.1. alínea "b".

7.7. Como critério de desempate, será utilizada a melhor proporção entre matrículas válidas e concluintes considerando todo o período de oferta das chamadas Pronatec EnergIF 2021 e EnergIFE 2022, incluindo as reprogramações de saldo.

7.8. Os valores hora-aluno poderão ser flexíveis, a critério da instituição proponente, desde que respeitado o teto de R\$ 10,00 (dez reais), para cursos presenciais, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 18 de 7 de outubro de 2020.

7.9. As propostas devidamente instruídas serão qualificadas como aptas para o custeio por meio da Bolsa-Formação do Pronatec, segundo disposições da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021.

7.10. O resultado da análise, com a lista de ofertantes cujas propostas foram aprovadas, será divulgado por ofício circular via SEI. Cada instituição que apresentou proposta receberá o resultado individualmente por e-mail.

7.11. No âmbito deste chamamento está previsto o fomento de até 15.000 vagas, sendo que esse montante pode ser reforçado ou reduzido a depender de disponibilidade orçamentária deste exercício (2025) e do exercício subsequente (2026).

8. DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TEDS

8.1. A celebração dos termos de execução descentralizada obedece ao disposto no Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020.

8.2. O repasse dos recursos para as instituições proponentes que tiverem propostas aprovadas neste processo de pactuação será plurianual, com a primeira descentralização orçamentária prevista para o exercício de 2025. O restante do montante será descentralizado em duas parcelas adicionais: a primeira, na abertura do orçamento de 2026; e a segunda, condicionada à comprovação das matrículas válidas no ano de 2026, via Sistec, conforme previsto na Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, e no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

8.3. Os recursos da primeira parcela deverão ser alocados de forma a permitir a execução das ofertas previstas até o recebimento de novos repasses.

8.4. O montante de repasse será calculado com base na contabilização de vagas, multiplicadas pela carga horária dos cursos e pelo valor hora-aluno pactuado com a instituição, conforme regra a seguir: valor total = quantidade de vagas x quantidade de horas do curso x valor hora-aluno.

8.5. A partir da divulgação dos resultados, as instituições, cujas propostas forem selecionadas para celebração de TEDs, deverão inserir proposta de TED no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec, bem como incluir as declarações de capacidade técnica e compatibilidade de custos, conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 10.426/2020.

8.6. Não será permitida a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal.

8.7. Em nenhuma hipótese serão repactuados saldos em razão de economia na execução, devendo o parceiro proponente estimar as economias na elaboração da proposta.

8.8. As descentralizações de crédito dos orçamentos, que não forem empenhadas até novembro dos respectivos anos poderão ser canceladas, implicando em descumprimento dos termos deste Processo.

8.9. As propostas aprovadas terão validade nos anos de 2025 e 2026 e poderão ser objeto de novos repasses, mediante a celebração de novos TEDs ou aditivos, a critério da Setec, respeitando a disponibilidade orçamentária.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para efeito de execução, monitoramento e prestação de contas, as instituições, cujas propostas foram aprovadas, deverão inserir as informações sobre as ofertas no módulo Pronatec do Sistec.

9.2. As vagas aprovadas deverão ser homologadas no referido módulo, assim como deverão ser criadas as turmas, matriculados os alunos e registradas as frequências, dentre outras obrigações constantes da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, e do Manual de Gestão da Bolsa-

Formação.

9.3. A Setec resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste processo de pactuação.

10. DO CRONOGRAMA

Etapas	Início	Término
Submissão das propostas	12/8/2025	25/8/2025
Análise das propostas	26/8/2025	28/8/2025
Divulgação do resultado preliminar da análise		3/9/2025
Pedido de reconsideração	3/9/2025	4/9/2025
Análise dos pedidos	4/9/2025	5/9/2025
Divulgação do resultado final		12/9/2025
Período de inclusão das propostas de oferta de turma no Sistec	15/9/2025	23/9/2025
Período de homologação das vagas no Sistec	24/9/2025	30/9/2025
Período de execução dos cursos	01º/10/2025	31/12/2026

11. LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Modelo de Ofício para encaminhamento da proposta.

Anexo II – Lista de Cursos Técnicos, de Tecnologias ou de Graduações.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Ferreira Paes França, Coordenador(a)-Geral**, em 07/08/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alex Jorge da Rocha, Diretor(a)**, em 07/08/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 15/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5913253** e o código CRC **E3E24BEE**.